



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Apoio da Gerência de Tecnologia - SESDEC-NAGTEC

Ofício nº 11061/2026/SESDEC-NAGTEC

Ao Senhor

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

C/c

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC/SUPEL

Nesta,

Assunto: Análise da Qualificação Técnica, Execução da Contratação: 925373. PE N.º 90054/2026/SUPEL/RO

Senhor Pregoeiro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 9170/2026/SUPEL-COTEC (Id. 77366462), que encaminhou a documentação da **empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.824.572/0001-89**, a esta Secretaria. Diante da aceitação da proposta de preço no certame e da convocação da empresa para a fase de habilitação, submetemos a presente manifestação conclusiva atinente à análise da sua Qualificação Técnica.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Inicialmente, no que tange à análise da Habilitação Jurídica (item 19.1 do Termo de Referência), bem como das qualificações Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira (itens 19.2 e 19.3), cumpre esclarecer que a verificação de atos constitutivos, estatutos, balanços e certidões consubstancia atribuição inerente ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio. Corrobora esse entendimento a própria anotação constante no Item 02 da **Informação nº 89/2026/SUPEL-COTEC Id. (77358725)**, que restringe expressamente à Unidade Gestora a análise da "Qualificação Técnica." . Dessa forma, respeitando a segregação de funções no processo licitatório, esta Unidade Técnica (SESDEC) abstém-se de emitir parecer sobre as regularidades jurídica e econômico-financeira da licitante, restringindo sua análise de mérito, de forma exclusiva e vinculante, à **Qualificação Técnica (Item 19.5 do Termo de Referência)**.

2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico foi elaborado no âmbito do Processo nº 0037.000786/2025-12,

referente à licitação conduzida pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia (SESDEC/RO) para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com tecnologia de Entroncamento SIP (SIP *Trunking*) e VoIP (Voz sobre IP), incluindo franquia ilimitada de chamadas locais e nacionais (fixo-fixo, fixo-móvel e móvel-fixo), para atender às necessidades de comunicação do Atendimento de Emergência (190/193).

Este documento tem por objeto examinar a documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA à luz do item 19 do Termo de Referência (Da Habilitação), com ênfase no item 19.5, que exige comprovação de capacidade técnica.

Conforme a diretriz de que a **apresentação dos contratos é obrigatória** para atestar a veracidade das informações e validar a análise de capacidade técnica, procedeu-se à reavaliação estrita da documentação. Para que um Atestado de Capacidade Técnica seja considerado válido nesta etapa, ele deve obrigatoriamente estar acompanhado de seu respectivo contrato.

As seções seguintes apresentam a análise item a item da habilitação técnica geral e da comprovação de capacidade técnica, a relação dos documentos examinados e, ao final, a síntese conclusiva e a recomendação técnica.

2.2. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

2.2.1. Conforme solicitado no Termo de Referência, a fim de verificar sua conformidade com os requisitos e as especificações técnicas estabelecido foram avaliados todos os itens conforme abaixo.

19.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame, deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os Atestado de Capacidade Técnica deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple o fornecimento de serviços condizentes com o objeto desta licitação;
- b) Compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple o fornecimento de serviços condizentes com o percentual de 30% (trinta por cento) do(s) item de maior relevância desta contratação (Item 2 - Chamadas Simultâneas - Canais SIP);
- c) Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.);
- d) Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos;
- e) Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12. da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#), sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

III - E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64. da [Lei Federal Nº 14.133/2021](#) para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

IV - Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

2.2.2. Para realização da análise, foi avaliado o fornecimento de serviços condizentes com o objeto desta licitação, com o percentual de 30% (trinta por cento) do(s) item de maior relevância desta contratação (Item 2 - Chamadas Simultâneas - Canais SIP);

ANÁLISE DE ATESTADOS E CONTRATOS

Consolidação dos documentos apresentados e dos quantitativos considerados

Item	Atestado / contrato	Serviço	Análise documental	Capacidade informada	Canais considerados
------	---------------------	---------	--------------------	----------------------	---------------------

I	Atestado de Capacidade Técnica nº 5/2025/SCL/CPL/ALERO e Contrato nº 021/ALE/2024 (Assembleia Legislativa de Rondônia)	STFC com entroncamento digital E1/SIP e DDR	Atestado e contrato analisados conforme solicitado no Termo de Referência.	2 troncos digitais E1, com 30 canais cada, totalizando 60 canais simultâneos (cláusulas 4.8.14 e 5.25).	60
II	Atestado de Capacidade Técnica – empresa SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	Fornecimento de entroncamento SIP	Atestado e contrato analisados conforme solicitado no Termo de Referência.	3 troncos digitais, cada um com 30 canais, e 50 ramais DDR, totalizando 90 canais simultâneos.	90
III	Contrato nº 6/2026 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO)	STFC com troncos digitais e telefonia fixa	Quantitativo não considerado: não foi apresentada certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Termo de Referência.	Desconsiderado	0
IV	Contrato nº 0083/GP/2026 (Prefeitura de Governador Jorge Teixeira/RO)	Telefonia fixa digital (SIP) em nuvem	Quantitativo não considerado: não foi apresentada certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Termo de Referência.	Desconsiderado	0
V	Contrato nº 1488/2024/PGE-PA (Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO)	PABX em nuvem e entroncamento SIP	Quantitativo não considerado: não foi apresentada certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Termo de Referência.	Desconsiderado	0
TOTAL DE CANAIS SIMULTÂNEOS CONSIDERADOS					150 canais

2.2.3. Somatório dos Quantitativos

2.2.3.1. A regra editalícia permite expressamente a **soma das quantias** dos atestados. Somando apenas os documentos com capacidade quantitativa expressa:

TOTAL MAPEADO = 60 (ALE/RO) + 90 (Sabemauto) = 150 canais simultâneos.

2.2.3.2. Como 150 canais atinge e supera a exigência mínima de 30% (81,9 canais) do item de maior relevância desta contratação (Item 2 - Chamadas Simultâneas - Canais SIP), os contratos apresentados atendem em quantidade ao requisitos, estipulados no item 19.5 do Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

3.1. SÍNTESE CONCLUSIVA

A licitante NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA **COMPROVA** com a documentação apresentada, o atendimento ao item 19.5 do Termo de Referência, notadamente quanto a qualificação técnica. A empresa comprovou, através da apresentação conjunta de Termos/Atestados e seus respectivos Contratos obrigatórios, a aptidão tecnológica e operacional para o fornecimento de serviços similares .

Por esta via estritamente documental, a licitante atinge a comprovação inquestionável de fornecimento de 150 canais SIP/E1, quantitativo este superando a porcentagem de 30% ou mais do quantitativo do Item 2 (Chamadas Simultâneas - Canais SIP) exigido.

Diante do exposto, encaminhamos o presente parecer conjunto para conhecimento e providências que entender cabíveis, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ADALBERTO MOREIRA LOPES JÚNIOR

Assessor - GETEC/SESDEC

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS

Gerente de Compras - GECOM/SESDEC

ALEX FERNANDES DA SILVA

Gerente de Tecnologia - GETEC/SESDEC

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Gerente de Compras**, em 14/10/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Moreira Lopes Junior**, **Chefe de Núcleo**, em 14/10/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fernandes da Silva**, **Gerente**, em 14/10/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77478160** e o código CRC **DC7EBB28**.